



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**

---

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

---

**PORTARIA Nº 095/2021/DPG**

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, especificamente a do art. 11, inc. I, da Lei Complementar estadual nº 146, de 29 de dezembro de 2003;

**CONSIDERANDO** a necessidade de revisão das medidas preventivas já adotadas no âmbito da Defensoria Pública, em consonância com a nova situação de agravamento da pandemia da Covid-19 no Estado de Mato Grosso, segundo informações oficiais da Secretaria de Estado de Saúde;

**CONSIDERANDO** a elevação acelerada nos índices de ocupação dos leitos de UTI's destinados ao tratamento das pessoas infectados pela Covid-19, e a urgência em reduzir a velocidade de transmissão para que o sistema de saúde não entre em colapso;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o regime de teletrabalho (home office), como regime facultativo de trabalho a todos os membros, servidores e estagiários da Defensoria Pública do Estado Mato Grosso, a partir do dia 19/01/2021.

**Art. 2º** Delegar aos Coordenadores de Núcleos a competência para elaborar escalas de rodízio para presença física em cada órgão, de modo a haver pessoa responsável pelo atendimento presencial aos casos considerados urgentes e que não puderem ser atendidos de outra forma, sempre previamente agendados por telefone ou por aplicativo de mensagens, na forma adequada às especificidades de cada núcleo.

**Parágrafo único.** Deverá ser mantida, em especial, a possibilidade de entrega física de documentos por parte dos assistidos que não conseguirem fazer o envio de outra forma, sempre que possível com data e horário previamente agendados, de modo a não haver prejuízos ou mesmo negativa de atendimento em virtude de situações de extrema vulnerabilidade.

**Art. 3º** Na sede administrativa ficará a cargo da Segunda Subdefensora Pública-Geral organizar, junto aos coordenadores administrativos, a mesma escala de rodízio referida no art. 2º, de modo a reduzir o fluxo de servidores, estagiários e demais colaboradores em circulação nas dependências da instituição, mas mantendo um número mínimo de servidores em atuação presencial em cada coordenadoria, de modo a não haver prejuízo aos fluxos de trabalho.

**Parágrafo único.** O regime de trabalho continuará sendo presencial em relação aos servidores e colaboradores que, pela natureza da função que exercem ou por qualquer impossibilidade material, for inviável a atuação em home office.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 18 de janeiro de 2021.

**CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ**  
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso  
(original assinado)